



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.628/08

“Autoriza o transporte de professores juntamente com o corpo estudantil no mesmo veículo coletivo”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica permitido o transporte de alunos e professores no mesmo veículo coletivo.

Art. 2º – É dever do professor, quando presente no veículo destinado ao transporte de alunos, gozando deste benefício, colaborar para a manutenção da disciplina e respeito durante o trajeto.

Art. 3º – As ocorrências que necessitem de intervenção e providências dos professores dentro do veículo estudantil serão relatadas obrigatoriamente à Diretoria da Entidade Educacional responsável pelos envolvidos, que tomará se necessário for, outras medidas cabíveis.

Art. 4º – Vetado.

Parágrafo Único – Vetado.

Art. 5º – Havendo ocorrências que envolvam abusos por parte do professor, é direito dos alunos e dever do motorista levar o fato ao conhecimento da Secretaria de Educação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de abril de 2008.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal